

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 62, de 13 de dezembro de 2019 (62/2019)**

*Publicada no DOESC nº 21.167, de 19.12.2019*

*Trata da virtualização do procedimento eleitoral para os mandatos de Defensor Público-Geral e dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de tecnologia da informação para realização dos pleitos eleitorais para os mandatos de Defensor Público-Geral e de membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a diminuição de custos com a implementação do procedimento eletrônico de votação;

CONSIDERANDO a dificuldade logística e instrumental do atual procedimento de votação à distância previsto na Subseção-II da Resolução CSDPESC nº 85-2018;

CONSIDERANDO a diminuição de impacto na continuação dos serviços da Defensoria Pública pela implementação de um sistema de votação eletrônica; e

CONSIDERANDO a experiência de ter ocorridos eventos de força maior que impactaram em eleição pretérita.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 9º, § 1º, e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 13 de dezembro de 2019 **DELIBERA** o seguinte:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo terceiro no artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 85-2018:

*“Art. 3º. [...]”*

*§ 3. A relação dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas que compõem a Comissão Eleitoral será encaminhada para a GETI para o devido cadastro no sistema de votação eletrônica.”*

**Art. 2º.** Fica acrescido o seguinte inciso no art. 17 da Resolução CSDPESC nº 85-2018:

*“Art. 17. [...]”*

*III – A divulgação do voto por meio de fotos, vídeos, e qualquer outro elemento análogo.”*

**Art. 3º.** Altera-se a redação do art. 21, *caput*, da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 21. O voto é pessoal, direto e obrigatório para todos os Defensores Públicos e todas as Defensoras Públicas do Estado de Santa Catarina. [...]”*

**Art. 4º.** Altera-se a redação do art. 23 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 23. Os votos para os cargos de Defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina serão realizados por sistema de votação eletrônica.*

*§ 1º. Para o cargo de Defensor Público-Geral, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes daqueles cadastrados no sistema de votação eletrônica.*

*§ 2º. Para o cargo de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o voto será plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) nomes daqueles cadastrados no sistema de votação eletrônica.”*

**Art. 5º.** Altera-se a redação do art. 24 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 24. A votação será realizada por meio de sistema de votação eletrônica.”*

**Art. 6º.** Altera-se a redação do art. 25 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 25. A votação por meio de sistema eletrônico ocorrerá no mês de maio em dia definido pelo calendário eleitoral das 8h às 17h, conforme o horário de Brasília.*

*§1º. O acesso ao sistema de votação eletrônica pelos eleitores será realizado pela senha atrelada ao e-mail funcional de cada eleitor ou eleitora.*

*§2º. O acesso ao sistema de votação eletrônica somente será possível no horário disponível no caput.*

*§3º. Cada eleitor ou eleitora deverá realizar a habilitação no sistema de votação do décimo quinto ao dia anterior ao início da votação, conforme comunicação da Comissão eleitoral.*

*§4º. A não realização da habilitação prevista no parágrafo terceiro deste artigo configura ausência de voto prevista no art. 21, §1º, desta Resolução.*

*§5º. No dia da votação devem permanecer reunidos em uma sala os membros ou as membras da comissão eleitoral, um servidor ou servidora da GETI, bem como os eventuais fiscais.*

*§6º. É facultada a fiscalização da votação por qualquer candidato ou candidata ou representante por ele ou ela indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública.”*

**Art. 7º.** Altera-se a redação do art. 26 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 26. O acesso ao sistema de votação eletrônica e a realização da respectiva votação somente poderá ocorrer em computador conectado à rede interna da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

*Parágrafo único. É permitido o acesso à rede interna da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina por meio do sistema Virtual Private Network (V.P.N.)”*

**Art. 8º.** Altera-se a redação do art. 27 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 27. Ao ingressar no sistema de votação eletrônica o eleitor ou a eleitora terá dez (10) minutos para realizar a votação, devendo primeiro votar para o cargo de Defensor Público-Geral e, após a confirmação do voto, passará a realizar o voto para os membros do Conselho Superior.*

*§1º. Caso não seja possível votar no tempo acima previsto, o Defensor Público ou a Defensora Pública poderá ingressar novamente no sistema para continuar o procedimento de votação.*

*§2º. Não será permitido ingresso no sistema de votação eletrônica após às 16h50 do horário de Brasília.*

*§3º. Ao final da votação, o eleitor ou a eleitora receberá um comprovante de que realizou a votação sem que haja qualquer identificação dos votos.”*

**Art. 9º.** Altera-se a redação do art. 28 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 28. Ao final do horário estabelecido no artigo 25, a Comissão Eleitoral declarará encerrado o processo de votação.”*

**Art. 10.** Revogam-se os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 da Resolução CSDPESC nº 85-2018.

**Art. 11.** Altera-se a redação do art. 36 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 36. O sistema de votação eletrônica somente permitirá o acesso ao número de votos à Comissão Eleitoral a partir das 17h01 ocasião em que se realizará a apuração.*

*Parágrafo único. É facultada a fiscalização da apuração por qualquer candidato ou candidata ou representante por ele ou ela indicado, bem como pela entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública.”*

**Art. 12.** Revogam-se os artigos 37 e 38 da Resolução CSDPESC nº 85-2018.

**Art. 13.** Altera-se a redação do art. 39 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 39. Será considerado nulo o voto que assim for declarado pelo Defensor Público eleitor ou pela Defensora Pública eleitora no sistema de votação eletrônica.”*

**Art. 14.** Altera-se a redação do art. 41 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 41. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito ou integrante da lista tríplice o candidato mais antigo na categoria.*

*§1º. O empate no tempo de efetivo exercício na categoria resolver-se-á pelo tempo de efetivo exercício na carreira.*

*§ 2º. O empate no tempo de efetivo exercício na carreira resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público.”*

**Art. 15.** Altera-se a redação do art. 42 da Resolução CSDPESC nº 85-2018, para o seguinte:

*“Art. 42. A Comissão Eleitoral lavrará ata da votação, com a certidão de apuração e de resultado emitida pelo sistema eletrônico de votação e encaminhará, em até dois (2) dias, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

*§1º. Juntamente com a emissão do resultado, o sistema eletrônico de votação emitirá listagem de todos os Defensores Públicos que realizaram voto, devendo ser encaminhada no mesmo prazo do caput ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como à Corregedoria-Geral.*

*§2º. Em até vinte (20) minutos do encerramento do processo de votação, a Comissão Eleitoral deverá realizar a divulgação do resultado.”*

**Art. 16.** Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 53 da Resolução CSDPESC nº 85-2018:

*“Art. 53. [...]*

*Parágrafo único. O canal de comunicação de qualquer incidente é o e-mail institucional da Comissão Eleitoral.”*

**Art. 17.** Acrescenta os seguintes artigos na Resolução CSDPESC nº 85-2018:

*“Art. 55-A. No mês de abril de cada ano eleitoral, será realizado teste com personagens fictícios para que cada Defensor Público ou Defensora Pública entenda o procedimento de votação.*

*Parágrafo único. A GETI elaborará tutorial de como realizar a votação e encaminhará aos Defensores Públicos e às Defensoras Públicas.*

*Art. 55-B. É vedado à GETI no dia da eleição realizar qualquer acesso remoto aos computadores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como realizar orientações por meio de telefone ou e-mail, sob pena de responsabilização.*

*Art. 55-C. O sistema de votação eletrônica da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é denominado de Sistema de Autenticação de Urna Online (SATURNO).*

*Parágrafo único. A alteração do sistema de votação eletrônica somente pode ocorrer por meio de aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

*Art. 55-D. É dever da GETI assegurar que a criptografia utilizada no sistema de votação eletrônica assegure o sigilo de votação dos Defensores Públicos eleitores e das Defensoras Públicas eleitoras.”*

**Art. 18.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2019.

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**  
Presidente do CSDPESC